



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

**EXMO. SR. PRESIDENTE**

**SUBSTITUTIVO Nº 01  
PL 198/2017**

Trata-se do Substitutivo nº 01 ao PL nº 198/2017, de autoria da Mesa Diretora, que “*Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências*”.

Observamos que o presente Substitutivo difere do Projeto de Lei original apenas com relação a exclusão da criação e ampliação de cargos para a instalação da Rádio Legislativa.

A matéria encontra respaldo legal no art. 20, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba<sup>1</sup>, bem como no art. 34, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba<sup>2</sup>.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal do presente Substitutivo, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, conforme estabelece o art. 40, § 2º, item nº 5, da Lei Orgânica.

É o parecer.

Sorocaba, 1º de agosto de 2017.

**ROBERTA DOS SANTOS VEIGA CARNEVALLE**  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

**MARCIA PEGORELLI ANTUNES**  
Secretária Jurídica

---

<sup>1</sup> Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções no serviço da Câmara, assim como de fixação dos respectivos vencimentos;

<sup>2</sup> Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;